REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

SÉRIES HISTÓRICAS DE DADOS E INDICADORES FISCAIS

BRASÍLIA
2010

Informações
www.portalsof.planejamento.gov.br
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Orçamento Federal
SEPN 516 – Bloco D, lote 8, 70770524 – Brasília – DF
Sugestões e/ou Críticas: deafi@planejamento.gov.br

Brasil. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
Secretaria de Orçamento Federal.
Séries históricas de dados e indicadores fiscais.
Brasília, 2007.
64 p.

1. Finanças públicas, Brasil. 2. Política fiscal, Brasil. 3. Indicadores, Brasil. I. Título.

CDD: 336.40981
CDU: 336.76(81)

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão
PAULO BERNARDO SILVA

Secretário Executivo
JOÃO BERNARDO DE AZEVEDO BRINGEL

Secretária de Orçamento Federal
CÉLIA CORRÊA

Secretários Adjuntos de Orçamento Federal
GEORGE ALBERTO DE AGUIAR SOARES – Gestão Fiscal
CLAUDIANO MANOEL DE ALBUQUERQUE – Gestão Orçamentária
ELIOMAR WESLEY AYRES DA FONSECA RIOS – Gestão Corporativa

Diretores
BRUNO CÉSAR GROSSI DE SOUZA - DECON
FELIPE DARUICH NETO - DEPES
JOSÉ GERALDO FRANÇA DINIZ - DESOC
JOSÉ ROBERTO DE MORAES REGO PAIVA FERNANDES JUNIOR - DEINF

Gerentes de Projeto
GERALDO JULIÃO JÚNIOR
ERNANI LUIZ BARROS FERNANDES

Equipe Técnica
ANA BEATRIZ SABBAG CUNHA PEREIRA
HERALDO MURICY BARRETO
JOÃO GONTIJO DE AMORIM
JOÃO PAULO BORGES MACHADO
LUCIANA DUARTE BHERING DE CARVALHO
LUIZ GUILHERME PINTO HENRIQUES

Agradecimentos Especiais
ANA TERESA HOLANDA DE ALBUQUERQUE

1. APRESENTAÇÃO

Com o objetivo de contribuir para o enriquecimento das estatísticas de finanças públicas no Brasil, segue conjunto de séries históricas de receitas e despesas do Governo Central (Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União), desenvolvido pela Secretaria-Adjunta para Assuntos Fiscais da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEAFI/SOF.

Os dados brutos de receitas e despesas foram extraídos dos sistemas informatizados de que dispõe a Administração Pública Federal: Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI e Sistema Integrado de Dados Orçamentários – SIDOR. A partir deles, foram montadas séries agregadas, de forma a apresentar informações estatísticas com a denominação mais próxima da terminologia acadêmica e profissional.

Ressalte-se que fatos como a estabilização monetária alcançada a partir de 1994, o surgimento do SIAFI em 1986, a apuração da necessidade de financiamento do setor público, no conceito “abaixo da linha”, pelo Banco Central do Brasil a partir de 1991, juntamente com uma série de medidas de aperfeiçoamento da contabilidade pública, como a criação da Conta Única em 1988, promoveram um significativo avanço no desenvolvimento de estatísticas fiscais, bem como na apuração de resultados fiscais.

Ademais, a partir de 1997, a Secretaria do Tesouro Nacional - STN, passou a apurar o Resultado Primário “Acima da Linha”, o que

representou o grande marco na divulgação de estatísticas econômico-fiscais no Brasil. Desde então, os meios acadêmico e profissional vêm utilizando desses dados e outros desenvolvidos pela STN e por outros órgãos do Governo Federal, no objetivo de tornar cada vez mais transparente a atividade estatal.

Dessa forma, apresenta-se a seguir conjunto de estatísticas desenvolvido pela SEAFI. São dez séries históricas de dados, onde procurou-se inovar frente a outros conjuntos já desenvolvidos e divulgados por outros órgãos federais. Esses dados envolvem séries históricas de despesas e receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com o objetivo principal de suprir carências de informações ainda não disponibilizadas, assim como agrupar dados brutos de forma a facilitar a leitura e o entendimento dos mesmos ao público em geral.

As séries são apresentadas com as seguintes características gerais: cada conjunto contém uma primeira parte com séries anuais, algumas a partir de 1995, outras desde 2000, e uma segunda parte com as mesmas informações mensalizadas a partir de janeiro de 2005 (há apenas uma exceção a esse padrão de séries mensais, referentes à série de *Despesas Orçamentárias por Agregadores Funcionais e Programáticos*); a denominação dos diversos agregados de receitas e despesas foi escolhida conforme a nomenclatura usualmente divulgada nos manuais de finanças públicas; para as despesas, adota-se como critério de apuração o estágio da liquidação, definido no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, como aquele que consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito; para os dados de

receita, o critério de apuração é de caixa, também conforme definido na citada Lei nº 4.320/64.

2. SÉRIES HISTÓRICAS

1. Resultado Primário do Governo Central: apresenta o cálculo do resultado primário em R$ milhões, detalhando receitas e despesas públicas primárias desde 1995. Estas estão desagregadas entre os seus componentes obrigatórios e discricionários. Aqui é introduzido o resultado primário por competência, uma primeira tentativa de aplicação da metodologia do Manual de Estatísticas Finanças Públicas do Fundo Monetário Internacional de 2001. Vale ressaltar que o resultado primário oficial para fins de cumprimento das metas fiscais fixadas nas leis de diretrizes orçamentárias anuais, permanece como sendo o apurado pelo Banco Central do Brasil – BACEN, pela metodologia denominada "abaixo da linha".

2. Resultado Primário da Seguridade Social: detalha as receitas e despesas públicas do Orçamento da Seguridade Social da União desde 2000 em R$ milhões. São apresentados apenas dados primários, excluídos encargos com dívida, financiamentos, receitas de aplicações financeiras, bem como outros itens de natureza não primária. O demonstrativo ressalta a composição desse Orçamento, que envolve as áreas de Saúde, Assistência Social e Previdência Social, tal como estabelecido no art. 194 da Constituição Federal.

3. Receitas Não Administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB/MF: apresenta as receitas cuja arrecadação e gestão compete a diversos órgãos da Administração Pública Federal, que não RFB/MF, desde 1995, em R$ milhões.

4. Vinculação de Receitas: detalha as receitas públicas primárias dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União desde 2000, em R$ milhões. Classificou-se as mais diversas receitas primárias da União conforme suas principais vinculações legais e constitucionais a determinadas áreas e órgãos.

5. Despesas com Pessoal e Encargos Sociais: apresenta as despesas com pessoal ativo, inativo, civil, militar, de todos os Poderes da União, inclusive sentenças judiciais e transferências a ex-territórios e ao Fundo Constitucional do Distrito Federal, com dados em R$ milhões, desde 2000.

6. Despesas Orçamentárias com Subsídios e Subvenções Econômicas: trata de despesas da União relativas a equalização de preços e taxas de juros de diversos programas de governo em R$ milhões, desde 1995.

7. Despesas Orçamentárias por Agregadores Funcionais e Programáticos: apresenta despesas agregadas segundo a classificação funcional-programática do orçamento, tendo sido feito alinhamento temático de 1999 a 2000, devido à reforma de classificação orçamentária ocorrida nesse período. Só constam dados anuais nesta série, em R$ mil e desde 1995.

8. Despesas Primárias pela Ótica do Uso: detalha despesas públicas primárias dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União desde 2000, em R$ milhões. Procurou-se desdobrar a despesa conforme a destinação econômica, em uma tentativa de aproximação com os conceitos genéricos das contas nacionais.

9. Despesas Discricionárias por Área/Órgão e Grupos de Despesa (custeio/investimentos e inversões financeiras): apresenta despesas públicas primárias discricionárias dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União desde 1995, em R$ 1,00.

10. Despesas Discricionárias por Área/Órgão e Modalidade de Aplicação: trata de despesas públicas primárias discricionárias dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União desde 1995, em R$ 1,00.

3. CONCEITOS ORÇAMENTÁRIOS BÁSICOS

RECEITA CORRENTE: São as receitas tributárias, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos monetários recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes (§ 1º do art. 11 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com redação dada pelo Decreto Lei nº 1.939, de 20 de maio de 1982).

DESPESA CORRENTE: Correspondem às despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

RECEITA DE CAPITAL: São as provenientes da arrecadação de recursos monetários oriundos de constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos; dos recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinados a atender despesas classificáveis em Despesas de Capital e, ainda, do superávit do Orçamento Corrente (§ 1º do art. 11 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com redação dada pelo Decreto Lei nº 1.939, de 20 de maio de 1982).

DESPESA DE CAPITAL: Correspondem às despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

RECEITA PRIMÁRIA: São aquelas que contribuem para o resultado primário, alterando o endividamento líquido do Governo (setor público não financeiro) no exercício financeiro correspondente.

RECEITA NÃO PRIMÁRIA (FINANCEIRA): São aquelas que não contribuem para o resultado primário ou não alteram o endividamento líquido do Governo (setor público não financeiro) no exercício financeiro correspondente, uma vez que criam uma obrigação ou extinguem um direito, ambos de natureza financeira, junto ao setor privado interno e/ou externo.

DESPESA PRIMÁRIA: São aquelas que pressionam o resultado primário, alterando o endividamento líquido do Governo (setor público não financeiro) no exercício financeiro correspondente.

DESPESA NÃO PRIMÁRIA (FINANCEIRA): São aquelas que não pressionam o resultado primário ou não alteram o endividamento líquido do Governo (setor público não financeiro) no exercício financeiro correspondente, uma vez que criam um direito ou extinguem uma obrigação, ambas de natureza financeira, junto ao setor privado interno e/ou externo.

DESPESA DISCRICIONÁRIA: São aquelas que permitem ao gestor público flexibilidade quanto ao estabelecimento de seu montante, assim como quanto à oportunidade de sua execução, e são efetivamente as que concorrem para produção de bens e serviços públicos.

DESPESA OBRIGATÓRIA: São aquelas nas quais o gestor público não possui discricionariedade quanto à determinação do seu montante, bem como ao momento de sua realização, por determinação legal ou constitucional. Por possuírem tais características, essas despesas são consideradas de execução obrigatória e necessariamente têm prioridade em relação às demais despesas, tanto no momento de elaboração do orçamento, quanto na sua execução.

ATIVIDADE: É um instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação de Governo.

PROJETO: É um instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo.

OPERAÇÃO ESPECIAL: Despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

FUNÇÃO: Corresponde a uma classificação orçamentária da despesa, que pode ser traduzida como o maior nível de agregação das diversas áreas de atuação do setor público. A função está relacionada com a missão institucional do órgão, por exemplo, cultura, educação, saúde, defesa, que guarda relação com os respectivos Ministérios.

SUBFUNÇÃO: Representa um nível de agregação imediatamente inferior à função e deve evidenciar cada área da atuação governamental, por intermédio da agregação de determinado subconjunto de despesas e identificação da natureza básica das ações que se aglutinam em torno das funções. As subfunções podem ser combinadas com funções diferentes daquelas às quais estão relacionadas.

PROGRAMA: É o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no plano, visando a solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade.

1 - RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL

RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL

I. RECEITA TOTAL

As receitas primárias correspondem primordialmente a todas aquelas não provenientes de operações de crédito ou que sejam produto de aplicações financeiras. Em grande parte, constituem-se de receitas correntes e são compostas por: tributos, contribuições sociais e econômicas, concessões, dividendos recebidos pela União, cota-parte das compensações financeiras, doações, convênios e aquelas decorrentes do próprio esforço de arrecadação das unidades orçamentárias.

I.1. Receita Administrada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil

Compreendem as receitas administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda– RFB/MF, líquidas de restituições e incentivos fiscais. São elas: Imposto de Renda (IR), Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), Imposto sobre a Importação, Imposto sobre a Exportação, Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), Imposto Territorial Rural (ITR), Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Contribuição sobre Movimentação Financeira (CPMF), Contribuição para o PIS/PASEP, Contribuição Social sobre Lucro Líquido (CSLL), Contribuição de Intervenção sobre o Domínio Econômico – Combustíveis (CIDE combustíveis), e outras taxas e contribuições cuja gestão é de responsabilidade da RFB/MF. Também estão considerados os respectivos juros de mora, multas e receita com dívida ativa de cada um dos tributos.

I.2. Arrecadação Líquida para o Regime Geral de Previdência Social

Corresponde à Contribuição dos Empregadores e Trabalhadores para o Regime Geral da Previdência Social, estabelecida no art. 195 da Constituição Federal – CF/88, inciso I, alínea “a” e inciso II, e se destina exclusivamente ao pagamento de benefícios do Regime Geral de Previdência Social, conforme disposto no inciso XI, do art. 167 também da CF/88.

I.3. Demais Receitas

São as receitas com concessões e permissões de serviços públicos, compensações financeiras pela exploração de recursos naturais, dividendos recebidos, contribuição social do salário-educação e contribuição para o regime próprio de previdência dos servidores públicos. Também estão aí classificadas as "receitas próprias", definidas como as decorrentes do esforço próprio de arrecadação das entidades da administração pública direta e indireta. Por fim, também constam deste item as receitas de taxas e multas pelo exercício do poder de polícia, taxas de serviços públicos, convênios celebrados, restituições de convênios, a cota-parte de contribuição sindical, bem como outras taxas e contribuições vinculadas a órgãos e/ou a despesas de menor monta.

II. TRANSFERÊNCIAS A ENTES SUBNACIONAIS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA

São as transferências da União a Estados e Municípios pela repartição de determinadas receitas federais, conforme determinação constitucional e legal. São elas: os fundos de participação dos Estados e Municípios, compostos por 47% da receita do Imposto de Renda e do IPI, percentual este que passou a ser 48% a partir de setembro de 2007 conforme a Emenda Constitucional nº 55, de 20 de setembro de 2007; 10% do IPI aos Estados, proporcionalmente ao valor de suas exportações de produtos industrializados; transferências legais das compensações financeiras por exploração de recursos naturais; 60% do salário-educação; 50% do Imposto Territorial Rural aos Municípios; Imposto sobre Operações Financeiras sobre o ouro; 29% da CIDE combustíveis e transferências legais das receitas oriundas de concursos de prognósticos (Lei Pelé).

III. RECEITA LÍQUIDA

Corresponde ao total da receita primária, após a dedução das transferências a entes subnacionais por repartição de receita.

IV. DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

São consideradas apenas as despesas orçamentárias primárias e as quais encontram-se discriminadas conforme sua natureza obrigatória ou discricionária, sendo as primeiras detalhadas pelos itens que as compõem. Como critério de apuração, utiliza-se o estágio da

liquidação, definido no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, como aquele que consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

IV.1. Servidores Ativos e Inativos

Despesas com folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, contribuição a entidades fechadas de previdência, bem como soldo, gratificações e adicionais, previstos na estrutura remuneratória dos militares, despesas com o ressarcimento de pessoal requisitado, despesas com a contratação temporária para atender a necessidade de excepcional interesse público, quando se referir à substituição de servidores, de acordo com disposto no art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000. Até 2004 está incluída a contribuição patronal para o regime próprio de previdência do servidor, de 2005 em diante tal despesa não é classificada como primária, não constando do demonstrativo. Estão incluídas também as despesas com sentenças judiciais de servidores públicos.

IV.2. Benefícios da Previdência

Compreende o pagamento de benefícios do Regime Geral de Previdência Social geridas pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, aí compreendidas aposentarias, pensões, salário-família, auxílio-doença, salário-maternidade. Também estão incluídas as sentenças judiciais relacionadas a tais benefícios.

IV.3. Outras Despesas Obrigatórias

IV.3.1. Demais Benefícios Vinculados ao Salário Mínimo

Abono Salarial: benefício assegurado aos trabalhadores inscritos no Programa de Integração Social (PIS), no Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) ou no Cadastro Nacional do

Trabalhador (CNT) que preencham os requisitos legais. O valor do benefício está limitado a 1 (um) salário mínimo anual.

Seguro Desemprego: benefício que tem por finalidade prover assistência financeira temporária ao trabalhador desempregado em virtude de dispensa sem justa causa, inclusive a indireta (quando o empregado solicita judicialmente a dispensa do trabalho, alegando que o empregador não está cumprindo as disposições do contrato), ao trabalhador comprovadamente resgatado de regime de trabalho forçado ou de condição análoga à de escravo, ao pescador artesanal impossibilitado de trabalhar no período do defeso e ao trabalhador doméstico inscrito no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e que não tenha sido dispensado por justa causa. Tem, também, a finalidade de auxiliar os trabalhadores na busca de um novo emprego, através da promoção de ações integradas de orientação, recolocação e qualificação profissional.

Benefícios da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993): benefício assistencial de 1 (um) salário mínimo pago mensalmente a pessoas idosas de 65 anos ou mais e a pessoas portadoras de deficiência, impossibilitados de prover sua manutenção ou tê-la provida por sua família. Em ambos os casos, devem pertencer a famílias com renda por pessoa inferior a ¼ do salário mínimo.

Renda Mensal Vitalícia - RMV: benefício de prestação continuada direcionada a idosos e deficientes físicos que preencham os requisitos legais. Foi substituído, em 1993, pelos benefícios da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, só recebendo a RMV os atuais beneficiários.

Benefícios de Legislação Especial: conjunto de benefícios geridos pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, que são regidos por legislações esparsas e próprias, notadamente de cunho indenizatório, não se confundindo com benefícios previdenciários. São eles: pensão especial aos portadores da "Síndrome da Talidomida" (Lei nº 7.070, de 20 de dezembro de 1982); pensão especial aos dependentes das vítimas fatais de hepatite tóxica (Lei nº 9.422, de 24 de dezembro de 1996); pensão especial às pessoas atingidas pela hanseníase e que foram submetidas a isolamento e internação compulsórios em hospitais-colônia, até 31 de dezembro de 1986 (Lei nº 11.520, de 18 de setembro de 2007); pensão aos seringueiros recrutados nos termos do Decreto-lei nº 5.813, de 14 de setembro de 1943, que tenham trabalhado durante a

Segunda Guerra Mundial nos Seringais da Região Amazônica (Lei nº 7.986, de 28 de dezembro de 1989); e benefício aos anistiados políticos (Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979).

IV.3.2. Demais Transferências a Entes Subnacionais

Transferência aos Estados, DF e Municípios para a Compensação das Exportações - Lei Kandir: a Lei Complementar nº 87, conhecida como Lei Kandir, definiu a transferência de recursos da União para os Estados para compensação pela perda de arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, incidente sobre as exportações. Em 2003, a Emenda Constitucional nº 42 incluiu este mecanismo no art. 91 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Fundo Constitucional do Governo do Distrito Federal: instituído por intermédio da Lei Federal nº 10.663, de 27 de dezembro de 2002, para atender ao disposto no inciso XIV do art. 21 da Constituição Federal, que estabeleceu mecanismo que tornou obrigatório o repasse mensal de recursos da União para o Governo do Distrito Federal - GDF.

Complementação FUNDEF/FUNDEB: complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, criado pela Emenda Constitucional nº 14, de 12 de setembro de 1996. Tem como objetivo principal a garantia de financiamento a educação fundamental no nível dos Estados e Municípios, sendo formado a partir da vinculação de 15% de determinadas transferências de recursos da União àqueles entes. Esses recursos constituem fundos contábeis específicos para cada Unidade da Federação, e naquelas que a receita gerada para seu respectivo fundo não alcance um valor por aluno/ano igual ou superior ao valor mínimo nacional, fixado por ato do Presidente da República, a União obrigatoriamente complementa os recursos do Estado, para que o fundo vinculado a ela atinja o referido valor mínimo. Este valor é que corresponde à despesa em tela.

O FUNDEF se extinguiu ao final de 2006 e foi substituído pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB instituído pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006, com mecanismos semelhantes de vinculação de recursos e complementação

do Governo Federal, contudo alcançando também pré-escola e ensino médio.

Apoio Financeiro a Estados e Municípios: valores transferidos pela União a Estados e Municípios para compensar a queda do montante repassado a esses entes por meio do Fundo de Participação dos Municípios – FPM e dos Estados e do Distrito Federal - FPE, em 2009, em relação a 2008, devido aos reflexos da crise financeira internacional iniciada em 2008. O apoio financeiro aos Municípios foi estabelecido pela Medida Provisória nº 462, de 14 de maio de 2009, convertida na Lei nº 12.058, de 13 de outubro de 2009, e complementado pela Medida Provisória nº 480, de 26 de janeiro de 2010, convertida na Lei nº 12.239, de 19 de maio de 2010. Já o apoio aos Estados e ao Distrito Federal foi fixado pela Medida Provisória nº 485, de 30 de março de 2010.

Ressarcimento Combustíveis Fósseis: compensação a Estados, Distrito Federal e Municípios pela perda de receita decorrente da arrecadação de ICMS sobre combustíveis fósseis utilizados para geração de energia elétrica, conforme a Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009.

IV.3.3. Precatórios e Sentenças Judiciais de Outras Despesas

São ordens de pagamento de dívidas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado em execução contra a administração pública federal direta e indireta.

IV.3.4. Subsídios e Subvenções Econômicas

Correspondem às equalizações de preços e taxas de juros, e demais gastos do governo relacionados com a cobertura de perdas ou o estímulo ao crescimento de determinados setores econômicos, bem como a dotações destinadas a cobrir a diferença entre os preços de mercado e os preços de revenda de gêneros alimentícios ou destinadas ao ressarcimento aos agentes financeiros dos bônus de adimplência concedidos nas operações de crédito realizadas com os agricultores.

IV.3.5. Outras

Complementação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS: complemento da Atualização Monetária dos Recursos do FGTS, cujo amparo legal é a Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001.

Despesas custeadas com recursos de doações e de convênios: despesas primárias que tenham como fonte de financiamento recursos oriundos de doações recebidas pela União ou de convênios.

Indenizações do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária – PROAGRO: correspondem a indenizações ao produtor rural para o pagamento de obrigações financeiras relativas a operações de crédito rural de custeio, cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais, pragas e doenças que atinjam bens, rebanhos e plantações, bem como a recursos próprios utilizados por eles.

Transferências da Agência Nacional de Águas: desenvolvimento de ações priorizadas pelos Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba/Jundiaí, Capivari, Paraíba do Sul, São Francisco e Doce com Recursos da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos.

Anistiados: despesas com o pagamento de reparações econômicas em prestação única ou em prestação mensal permanente e continuada a anistiados políticos, assim reconhecidos por força da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, cujas atividades profissionais, prejudicadas por motivo exclusivamente político, não tinham vínculo com a Administração Pública.

IV.4. Despesas Discricionárias

São despesas primárias que permitem ao gestor público flexibilidade quanto ao estabelecimento de seu montante, assim como quanto à oportunidade de sua execução, e são efetivamente as que concorrem para produção de bens e serviços públicos.

V. RESULTADO COMPETÊNCIA - SOF

Resultado primário considerando a despesa por empenho liquidado, resultante da diferença entre as receitas primárias líquidas e as despesas primárias totais.

VI. AJUSTES

Caixa/Competência: ajuste na despesa para adaptá-la ao critério caixa, ou pagamento efetivo, a partir do empenho liquidado.

Despesas Extra-Orçamentárias: São efeitos de determinadas operações que geram impacto no resultado primário do Governo Central, não correspondendo necessariamente a fluxos de receitas e despesas e sim, na maioria dos casos, a variações patrimoniais, só verificáveis pela apuração "abaixo da linha" realizada pelo Banco Central do Brasil. Referem-se: a reordenamento de passivos junto à Empresa Gestora de Ativos – EMGEA, às operações de securitização da dívida de produtores do setor agropecuário, aos subsídios implícitos estimados nos financiamentos concedidos no âmbito dos Fundos Constitucionais do Norte, Nordeste e Centro-Oeste – FNO, FNE E FCO e ao custo do Banco Central para a emissão de cédulas e moedas, registrado em seu balanço operacional.

Empréstimos Líquidos: São financiamentos concedidos pela União para fins de políticas públicas, com risco integral. Diante disso, pela metodologia empregada, os desembolsos são considerados despesas primárias, e os retornos das respectivas operações de crédito, receitas primárias. Atualmente envolve as operações relativas ao Programa de Financiamento às Exportações – PROEX, ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF (só parcela risco União), às operações de crédito do Ministério do Desenvolvimento Agrário, aos financiamentos do Fundo Nacional de Desenvolvimento, à integralização de cotas de organismos internacionais e aos financiamentos a estados e municípios no âmbito dos Programas Nacionais de Apoio à Administração Fiscal para os Estados e Municípios Brasileiros - PNAFE e PNAFM.

VII. RESULTADO CAIXA - STN

Resultado Primário apurado pelo conceito "acima da linha", considerando os fluxos de receitas e despesas primárias, tomando-se estas pelo critério caixa.

VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA

Diferença entre o resultado apurado "acima da linha" e "abaixo da linha".

IX. RESULTADO PRIMÁRIO ABAIXO DA LINHA - BACEN

Resultado primário obtido por meio da comparação entre estoques da dívida líquida fiscal do Governo Central.

2 - RESULTADO PRIMÁRIO DA SEGURIDADE SOCIAL

RESULTADO PRIMÁRIO DA SEGURIDADE SOCIAL

I. RECEITAS PRIMÁRIAS

Considerações Gerais:

A Seguridade Social, tal como definido no art. 194 da Constituição Federal de 1988 – CF/88, compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social. A própria Constituição também criou a fonte de financiamento para tais ações, que são as contribuições sociais mencionadas no art. 195, sem prejuízo de outras receitas públicas que podem ser destinadas àquelas ações.

O demonstrativo ora apresentado divide, pois, as receitas vinculadas à seguridade social em três grupos: 1 - as contribuições sociais, estabelecidas no citado art. 195, assim como em outros dispositivos da CF/88, regulamentadas em legislação infraconstitucional, e que representam o principal meio de financiamento do orçamento da seguridade social; 2 - as receitas próprias arrecadadas por órgãos integrantes do orçamento da seguridade social, como por exemplo, as receitas de serviços prestados por órgãos do Ministério da Saúde ou da Previdência Social; 3 - as taxas e outras receitas vinculadas arrecadadas por órgãos integrantes da seguridade social.

Cumpre ressaltar que as receitas apresentadas no demonstrativo representam tão somente a parcela das mesmas vinculada à seguridade social, já descontadas outras parcelas que possuam destinação diversa daquela, por força constitucional ou legal. Exemplo maior disso é a dedução, nas contribuições sociais, da desvinculação de 20% para livre aplicação, prevista no art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da CF/88.

Outro aspecto importante, notado nas receitas próprias, taxas e outras receitas vinculadas a órgãos da seguridade, foi o exercício de alinhamento de determinadas receitas, que sofreram modificações em suas classificações ao longo do tempo, em virtude de

aperfeiçoamentos do processo orçamentário (como exemplo, criação da fonte de recursos identificando as taxas pelo exercício do poder de polícia, reclassificando determinadas receitas antes conceituadas como próprias). Pretendeu-se, aqui, ajustar as arrecadações históricas à atual situação do aparato legislativo, de modo a facilitar a análise da série histórica da respectiva receita.

Seguem abaixo os aspectos mais importantes relacionados aos principais agrupamentos de receitas, que dizem respeito aos critérios de classificação no orçamento da seguridade social. Vale dizer que a Lei Orçamentária Anual do Governo Federal adota estritamente tais critérios para alocação de recursos.[1]

I.1. Contribuições Sociais

- Contribuição dos Empregadores e Trabalhadores para o Regime Geral da Previdência Social: Está estabelecida no art. 195 da Constituição Federal – CF/88, inciso I, alínea "a", e inciso II, e se destina ao pagamento de benefícios do Regime Geral de Previdência Social. Não está submetida à desvinculação de 20% de que trata o art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da CF/88, devido ao disposto no inciso XI, do art. 167 também da CF/88, que veda destinação diversa desta receita que não o pagamento de benefícios.

- Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas - CSLL: Está estabelecida no art. 195 da Constituição Federal – CF/88, inciso I, alínea "c", e se destina a financiar qualquer ação no âmbito do orçamento da seguridade social. Está submetida à desvinculação de recursos de que trata o art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da CF/88 de 20%. Vale observar que a arrecadação das multas de mora das contribuições e os juros de mora no limite de 1% destinam-se ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização – FUNDAF do Ministério da Fazenda (Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995).

- Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS: Está estabelecida no art. 195 da Constituição Federal – CF/88,

[1] Vide Nota Técnica nº 05/ASTEC/SOF/MP, de 3 de novembro de 2003, que dispõe sobre a classificação das receitas da seguridade social do Governo Federal, para os detalhes de classificação de cada item de receita como pertencente à seguridade social.

inciso I, alínea "b", e se destina a financiar qualquer ação no âmbito do orçamento da seguridade social. Está submetida à desvinculação de recursos de que trata o art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da CF/88 de 20%. Vale observar que a arrecadação das multas de mora das contribuições e os juros de mora no limite de 1% destinam-se ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização – FUNDAF do Ministério da Fazenda (Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995).

?? Contribuições para os Programas PIS/PASEP: Está estabelecida no art. 239 da Constituição Federal – CF/88, e se destina ao financiamento dos programas de seguro-desemprego e abono salarial. Está submetida à desvinculação de recursos de que trata o art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da CF/88 de 20%. Conforme § 1º do art. 239, pelo menos 40% (após aplicação de 20% da desvinculação) deve ser destinado a financiar programas de desenvolvimento econômico, através do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES. Esta parcela está vinculada ao orçamento fiscal. Vale observar que a arrecadação das multas de mora das contribuições e os juros de mora no limite de 1% destinam-se ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização – FUNDAF do Ministério da Fazenda (Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995).

?? Contribuição sobre Movimentação Financeira – CPMF: Está estabelecida no art. 74 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal – CF/88, e se destina a financiar ações de saúde, da previdência social e do fundo de combate e erradicação da pobreza, instituído no art. 79 do mesmo Ato. Este Fundo pertence ao orçamento fiscal, e seus recursos não se submetem à desvinculação de que trata o art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da CF/88, de 20%. Já a parcela destinada à saúde e à previdência social, pertencente ao orçamento da seguridade social, submete-se à desvinculação. Vale observar que a arrecadação das multas de mora das contribuições e os juros de mora no limite de 1% destinam-se ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização – FUNDAF do Ministério da Fazenda (Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995).

- Contribuição do Servidor para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público: É destinada ao financiamento do regime próprio de previdência social dos servidores públicos civis, instituído no art. 40 da CF/88. Até 2004 está submetida à desvinculação de recursos de que trata o art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da CF/88 de 20%. Inclui em todos os períodos a contribuição da União para o Regime Próprio, embora, a partir de 2005, tenha passado a ser classificada no orçamento como receita financeira.

- Contribuições sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador e Relativa a Despedida de Empregado sem Justa Causa: Fonte composta pelos recursos oriundos das contribuições sociais instituídas pela Lei Complementar nº 110, de 20 de junho de 2001, incorporadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, para o pagamento do complemento de atualização monetária sobre os saldos das contas mantidas, respectivamente, no período de 1º de dezembro de 1988 a 28 de fevereiro de 1989 e durante o mês de abril de 1990.

- Contribuição para o Custeio das Pensões Militares: É destinada ao financiamento do regime próprio de previdência social dos servidores militares, instituída pela Medida Provisória no 2.215-10, de 31 de agosto de 2001. Está submetida à desvinculação de recursos de que trata o art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da CF/88 de 20%.

- Contribuições sobre Concursos de Prognósticos: Está estabelecida no art. 195 da Constituição Federal – CF/88, inciso III, e se sua destinação específica, no âmbito do orçamento da seguridade social, está disciplinada em legislação infraconstitucional. Vale ressaltar o entendimento de que a CF/88 possibilita o uso desta receita para o financiamento da seguridade social, sem obstar sua utilização para outras ações, conforme previsão legal. Assim, conforme a legislação vigente, esta fonte de recursos financia não apenas a seguridade social, como também ações no âmbito do orçamento fiscal, como por exemplo, o Fundo Penitenciário Nacional, ou o Fundo de Financiamento ao Estudante de Ensino Superior. Está submetida à desvinculação de recursos de que trata o art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da CF/88 de 20%.

I.2. Receitas Próprias dos órgãos integrantes do Orçamento da Seguridade Social

- Representam receitas decorrentes do esforço próprio de arrecadação das entidades da administração pública direta e indireta, que executam ações e serviços próprios da seguridade social: previdência social, saúde e assistência social. Maior exemplo de receita própria refere-se àquelas decorrentes da cobrança direta pela prestação de serviços públicos colocados à disposição da sociedade.

I.3. Taxas e outras receitas arrecadadas por órgãos integrantes da Seguridade Social

- Representam receitas vinculadas a órgãos típicos da seguridade social, aí incluídas as taxas e multas pelo exercício do poder de polícia, receitas provenientes de convênios celebrados, restituições de convênios, a cota-parte de contribuição sindical, assim como a receita com a alienação de bens apreendidos.

II. DESPESAS PRIMÁRIAS

De uma maneira geral, o orçamento da seguridade social compreende as despesas dos órgãos típicos da seguridade social, representados pelos Ministérios da Saúde, Previdência Social e Desenvolvimento Social e Combate à Fome, além de outras executadas por outros órgãos também destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social. Como exemplos deste último caso, podemos citar o pagamento de aposentadorias e pensões, ou do benefício de assistência médica e odontológica, aos servidores públicos de Ministérios constantes do orçamento fiscal.

No demonstrativo, procurou-se dividir a despesa em três grandes grupos: 1 – Principais benefícios da seguridade social; 2 - Salários dos servidores ativos do orçamento da seguridade social; 3 – Outras despesas de custeio e capital da seguridade social. Como critério de apuração da despesa, utiliza-se o estágio da liquidação, definido no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, como aquele que consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

O item 1 lista os principais benefícios sociais pertencentes ao orçamento da seguridade social, grande parte institucionalizado na própria Constituição Federal. Todos se referem a transferências diretas de renda às famílias, de natureza assistencial ou previdenciária, neste caso quando ocorre contraprestação contributiva dos beneficiários. Assim, tem-se destacado:

- Benefícios do Regime Geral de Previdência Social:
- Pagamento a servidores inativos da União:
- Benefícios Assistenciais LOAS/RMV:
- Pagamento de seguro-desemprego e abono salarial:
- Bolsa-Família:

O item 2, por sua vez, concentra as despesas com pessoal e encargos sociais dos Ministérios da Saúde, Previdência Social e Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Tais despesas são comuns a todos os órgãos da administração pública federal, no entanto aqui estão destacadas as relativas aos órgãos típicos da seguridade social que, por pertencerem a eles, são classificadas como tal.

Por fim, o item 3 contém todas as demais despesas classificadas no orçamento como gastos vinculados à seguridade social. Está incluído aí o custeio relativo à prestação de serviços públicos pelos órgãos vinculados à seguridade social, bem como outras despesas relacionadas à manutenção desses órgãos e ao suporte a importantes programas sociais, como as transferências de renda listadas no item 1. Destaca-se também neste item as despesas do Ministério da Saúde com as transferências a entes subnacionais no âmbito do Sistema Único de Saúde. A totalidade dos investimentos e inversões financeiras dos órgãos pertencentes à seguridade social está classificada também neste item 3.

3 - RECEITAS NÃO ADMINISTRADAS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL do BRASIL - RFB

RECEITA NÃO ADMINISTRADA PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB

São as receitas com concessões e permissões de serviços públicos, compensações financeiras pela exploração de recursos naturais, dividendos recebidos, contribuição social do salário-educação e contribuição para o regime próprio de previdência dos servidores públicos. Também estão aí classificadas as "receitas próprias", definidas como as decorrentes do esforço próprio de arrecadação das entidades da administração pública direta e indireta. Por fim, também constam deste item, como Demais Receitas as taxas e multas pelo exercício do poder de polícia, taxas de serviços públicos, doações, a cota-parte de contribuição sindical, bem como outras taxas e contribuições vinculadas a órgãos e/ou a despesas de menor monta.

As receitas de concessões referem-se ao valor total de receitas originadas da concessão ou permissão ao particular do direito de exploração dos serviços públicos, os quais estão sujeitos ao controle, fiscalização e regulação do poder público. As receitas de concessão e permissão de serviços públicos de transportes ficam a cargo da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT; as oriundas de concessões e permissões de serviços de telecomunicações, da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel, as de outorga de exploração e produção de petróleo e gás natural, da Agência Nacional de Petróleo – ANP, as de outorga para exploração dos serviços de energia elétrica, da Aneel, as de outorga de direitos de uso de recursos hídricos, da Agência Nacional de Águas - ANA.

A cota de compensação financeira corresponde ao total de compensações financeiras para utilização de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, para exploração de recursos minerais, royalties pela produção de petróleo e gás natural (Lei nº 7.990/89), royalties pelo excedente da produção de petróleo (Lei nº 9.478//97) e royalties pela participação especial (Lei nº 9.478/97).

As participações e dividendos da União referem-se aos pagamentos à União relativos à parcela do lucro das empresas estatais, nas quais a União detém participação acionária e cuja distribuição dá-se

via deliberação de Assembléia de acionistas ou, no caso das empresas públicas, por aprovação do Ministro da Fazenda. Tanto as sociedades de economia mista quanto empresas públicas devem pagar aos seus acionistas, em cada exercício financeiro, dividendos correspondentes a, no mínimo, 25% do lucro líquido ajustado (Lei nº 6.404/76 e Decreto nº 2.673/98). Inclui-se nessa rubrica o valor recebido a título de juros sobre capital próprio.

O salário-educação é uma contribuição social prevista no art. 212, § 5º, da Constituição Federal a qual é devida por empresas e demais entidades públicas ou privadas, vinculadas à Previdência Social, ressalvadas as exceções previstas na legislação específica e excluídos os órgãos da Administração Direta, que não mantenham o ensino primário gratuito de seus empregados e o ensino dos filhos desses, entre sete e quatorze anos. O valor arrecadado diretamente pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento a Educação - FNDE e o valor arrecadado pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS são somados, constituindo a Arrecadação Bruta.

A contribuição do Plano de Seguridade Social dos Servidores – CPSS corresponde ao valor da arrecadação de receita de contribuições referentes à previdência social dos servidores públicos federais. Desde 2004, a normalização, cobrança e controle deste tributo deixaram de ser competência da Receita Federal do Brasil – RFB/MF e passaram a ser competência do Ministério do Planejamento – MP, conforme a Lei nº 10.833/2003. O art. 8o da Lei no 10.887, de 18/06/04, estabeleceu a alíquota de contribuição patronal para o custeio do regime de previdência do servidor público federal da União, de suas autarquias e fundações, em 22% (o dobro da contribuição do servidor ativo). Naquele ano, a partir do segundo semestre, passou-se a contabilizar em conta específica a referida contribuição, elevando em igual montante o total de despesas com pessoal e encargos sociais e as receitas de contribuição ao plano de seguridade do servidor (CPSS), vis-à-vis os anos anteriores, em que a alíquota patronal era de 11%. Para o exercício de 2005, visando ao melhor acompanhamento orçamentário e financeiro, passou-se a considerar a tal receita como não primária de modo a isolar o efeito da contribuição patronal. Essa mudança significou a exclusão dos valores referentes à parcela patronal, resultando na redução da despesa de pessoal e da receita de CPSS.

As receitas diretamente arrecadadas têm origem no esforço próprio dos órgãos da administração pública, principalmente aqueles que compõem a administração indireta (fundos, autarquias, fundações e

agências). São receitas decorrentes de atividades de fornecimento de bens ou serviços facultativos e na exploração econômica do patrimônio próprio, remunerados por preço público. A maior parte desses recursos é arrecadado via Guia de Recolhimento da União - GRU e contabilizadas no Sistema de Administração Financeira - SIAFI. São, nas rotinas de apuração, excluídas as receitas do Banco Central e da Previdência Social, consideradas em rubricas próprias. Excluem-se as receitas financeiras e de exercícios anteriores por não serem consideradas receitas primárias do Governo Central. Em tal grupo incluem-se os convênios bem como suas restituições.

4 – VINCULAÇÕES DE RECEITAS

VINCULAÇÕES DAS RECEITAS PRIMÁRIAS DO GOVERNO CENTRAL

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Demonstrativo que apresenta a evolução da receita primária sob a ótica de suas principais vinculações legais e constitucionais. Cumpre ressaltar que as receitas apresentadas no demonstrativo representam, tão somente, a parcela das mesmas vinculada à respectiva área definida, já descontadas outras parcelas que possuam destinação diversa daquela, por força constitucional ou legal. Exemplo maior disso é a dedução, nas contribuições sociais, da desvinculação de 20% para livre aplicação, prevista no art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da CF/88, denominada DRU – Desvinculação das Receitas da União.

1. VINCULAÇÕES NO ÂMBITO DA SEGURIDADE SOCIAL

1.1. Saúde: corresponde à parcela da Contribuição sobre Movimentação Financeira – CPMF destinada ao Fundo Nacional de Saúde, nos termos do § 2º, inciso I, do art. 84 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal (da alíquota de 0,38%, 0,20 pontos percentuais), além de outras receitas vinculadas por determinação legal ao Ministério da Saúde, como suas receitas próprias, suas taxas cobradas, bem como recursos provenientes de convênios e suas restituições.

1.2. Previdência Social: compreende a Contribuição dos Empregadores e Trabalhadores para o Regime Geral da Previdência Social, estabelecida no art. 195 da Constituição Federal – CF/88, inciso I, alínea "a", e inciso II, e se destina exclusivamente ao pagamento de benefícios do Regime Geral de Previdência Social, conforme disposto no inciso XI, do art. 167 também da CF/88; a contribuição ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos civis, instituído no art. 40 da CF/88; a contribuição para o custeio das pensões militares; a parcela da Contribuição sobre Movimentação Financeira – CPMF destinada à previdência social, nos termos do § 2º, inciso II, do art. 84 do Ato das

Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal (da alíquota de 0,38%, 0,10 pontos percentuais); a parcela da receita proveniente de concursos de prognósticos vinculada à previdência social; outras receitas vinculadas por determinação legal ao Ministério da Previdência Social, como suas receitas próprias, suas taxas cobradas, bem como recursos provenientes de convênios e suas restituições.

1.3. Assistência Social: contém a parcela da contribuição para os Programas PIS/PASEP estabelecida no art. 239 da Constituição Federal – CF/88, destinada ao financiamento dos programas de seguro-desemprego e abono salarial; a cota-parte da contribuição sindical vinculada ao Ministério do Trabalho; a receita com alienação de bens apreendidos, com base no § único do art. 243 da CF/88; e outras receitas vinculadas por determinação legal ao Ministério do Desenvolvimento Social, como suas receitas próprias, suas taxas cobradas, doações recebidas, bem como recursos provenientes de convênios e suas restituições.

1.4. Outras Vinculações: refere-se à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS; à Contribuição Social sobre Lucro Líquido – CSLL; à parcela da receita proveniente de concursos de prognósticos vinculada ao Ministério da Educação; às receitas próprias dos hospitais universitários; às despesas do Ministério da Defesa relacionadas a seus fundos de saúde, assim como com a administração do Hospital das Forças Armadas; e ao complemento da atualização monetária dos Recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

2. VINCULAÇÕES NO ÂMBITO DO ORÇAMENTO FISCAL

2.1. Transferências a entes subnacionais: são as transferências da União a Estados e Municípios pela repartição de determinadas receitas federais, conforme determinação constitucional e legal. São elas: os fundos de participação dos Estados e Municípios, compostos por 48% da receita do Imposto de Renda e do IPI; 10% do IPI aos Estados, proporcionalmente ao valor de suas exportações de produtos industrializados; transferências legais das compensações financeiras por exploração de recursos naturais; 60% do salário-educação; 50% do Imposto Territorial Rural aos Municípios; Imposto sobre Operações Financeiras sobre o ouro; 29% da CIDE combustíveis; e transferências legais das receitas oriundas de concursos de prognósticos (Lei Pelé).

2.2. Vinculadas a outras despesas/órgãos

2.2.1. CIDE – Combustíveis: conforme disposto no § 4º, inciso II, da CF/88 é destinada ao pagamento de subsídios a preços ou transporte de álcool combustível, gás natural e seus derivados e derivados de petróleo; ao financiamento de projetos ambientais relacionados com a indústria do petróleo e do gás; e ao financiamento de programas de infra-estrutura de transportes.

2.2.2. Transferência de parcela da arrecadação da Contribuição PIS/PASEP ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES: conforme disposto no § 1o do art. 239 da CF/88, quarenta por cento serão destinados ao financiamento de programas de desenvolvimento econômico, através do BNDES, com critérios de remuneração que lhes preservem o valor.

2.2.3. A vinculação de 18% da receita de impostos destina-se à manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme o art. 212 da CF/88.

2.2.4. A Contribuição do Salário-Educação, instituída pelo § 5º, do art. 212 da CF/88, é destinada ao financiamento do ensino fundamental.

2.2.5. Corresponde à parcela da receita com Contribuições sobre Concursos de Prognósticos, estabelecida no art. 195 da Constituição Federal – CF/88, inciso III, não destinada ao orçamento da seguridade social.

2.2.6. Concessões e Permissões: recursos originados da concessão ou permissão de serviços públicos a particulares, os quais estão sujeitos ao controle, à fiscalização e à regulação do Poder Público.

2.2.7. Compensações Financeiras: compensações pela exploração de recursos naturais – petróleo, gás natural, recursos minerais e recursos hídricos - com base no §1º do art. 20 da CF/88.

2.2.8. Cota-Parte do Adicional ao Frete Marinha Mercante: composta pela receita proveniente do adicional ao frete, instituído pelo art. 1º do Decreto-Lei nº 2.404, de 23 de dezembro de 1987, e se destina a atender aos encargos da intervenção da União no apoio ao desenvolvimento da marinha mercante e da indústria de construção e

reparação naval brasileiras, constituindo-se em fonte básica do Fundo da Marinha Mercante – FMM.

2.2.9. Dividendos: composta pelos recursos provenientes do pagamento de participações e dividendos pelas entidades em que a União detenha participação no capital, inclusive os relativos a lucros acumulados em exercícios anteriores.

2.2.10. São os recursos próprios, taxas, contribuições econômicas, contribuições sociais, recursos de convênios, restituição de convênios, recursos oriundos de doações, de órgãos não pertencentes ao orçamento da seguridade social.

2.2.11. Juros e Multas – SRF, Contribuição para os Programas Especiais (Pin e Proterra), Recursos de Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos, Custas Judiciais, Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional, Selos de Controle e Lojas Francas, Recursos do Programa de Administração Patrimonial Imobiliário, Cota-Parte dos Preços de Realização dos Combustíveis Automotivos, Alienação de Bens Apreendidos (parcela não vinculada à seguridade - § único do art. 243 da CF/88), Receitas de Honorários de Advogados, Reforma Patrimonial - Alienação de Bens, Contribuições s/ a Arrecadação dos Fundos de Investimentos Regionais.

3. NÃO VINCULADAS

Representam recursos para livre aplicação do gestor público, incluído aí a parcela relativa à DRU – Desvinculação das Receitas da União, prevista no art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da CF/88.

5 - DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Despesas com folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, contribuição a entidades fechadas de previdência, bem como soldo, gratificações e adicionais, previstos na estrutura remuneratória dos militares, despesas com o ressarcimento de pessoal requisitado, despesas com a contratação temporária para atender a necessidade de excepcional interesse público, quando se referir à substituição de servidores, de acordo com disposto no art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. Estão incluídas também as despesas com sentenças judiciais de servidores públicos. No orçamento todas essas despesas correspondem ao Grupo de Natureza da Despesa nº 1 – GND 1 – Pessoal e Encargos Sociais, conforme a classificação orçamentária vigente. Ressalta-se que a Contribuição para o Plano de Seguridade Social – CPSS Patronal a partir de 2004 passa a ser considerada despesa financeira.

O quadro em questão desagrega a referida despesa em seis grandes grupos: Poder Legislativo, Poder Judiciário, Ministério Público da União, Poder Executivo, Transferências, Precatórios e Sentenças. Cada um desses grupos, exceto os dois últimos estão subdivididos nos seguintes itens: Servidores Ativos, CPSS Patronal e Servidores Inativos e Instituidores de Pensão. Dentro do grupo do Poder Executivo subdividiram-se ainda os itens relativos aos (1) Servidores Ativos e (2) Inativos e Instituidores de Pensão, cada um, em Civis e Militares.

6 - DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS COM SUBSÍDIOS E SUBVENÇÕES ECONÔMICAS

SUBSÍDIOS E SUBVENÇÕES ECONÔMICAS

Correspondem às equalizações de preços e taxas de juros e demais gastos do governo relacionados com a cobertura de perdas ou o estímulo ao crescimento de determinados setores econômicos, bem como a dotações destinadas a cobrir a diferença entre os preços de mercado e os preços de revenda de gêneros alimentícios ou destinadas ao ressarcimento aos agentes financeiros dos bônus de adimplência concedidos nas operações de crédito realizadas com os agricultores.

Mais especificamente, os Subsídios e Subvenções mostrados no quadro em questão, com as respectivas explicações oriundas do Dossiê 2007 relativo às Operações Oficiais de Crédito, produzido pelo Departamento de Programas da Área Econômica – DECON da Secretaria de Orçamento Federal - SOF, são os seguintes:

Equalização de Juros para a Agricultura Familiar - PRONAF (Lei nº 8.427, de 1992): o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF é um programa de apoio ao desenvolvimento sustentável do meio rural, instituído pelo Decreto nº 1.946/96, que objetiva o fortalecimento da agricultura familiar como segmento gerador de postos de trabalho e renda. Abrange além das atividades agropecuárias, as não-agropecuárias como o turismo rural, produção artesanal, agronegócio familiar e a prestação de serviço no meio rural, desde que essas sejam compatíveis com a natureza da exploração rural.

Equalização de Juros para Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana (Leis nº 9.126, de 1995 e nº 10.186, de 2001): O Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana vem sendo executado desde 1995 e tem como principal objetivo a erradicação da doença conhecida como Vassoura-de-Bruxa, que devastou as lavouras da Bahia em 1989, e a recuperação da produtividade da cacauicultura. Atualmente esta ação dispõe de dotação destinada a equalização de taxas de juros com recursos do Tesouro Nacional para pequenos produtores de cacau da Bahia.

Equalizações de Juros nas Operações de Custeio Agropecuário (Lei nº 8.427, de 1992): esta ação aloca recursos para

cobertura dos gastos relacionados com as atividades básicas de mini e pequenos produtores rurais e suas cooperativas, na fase de custeio, permitindo-lhes auferir melhores condições econômicas e financeiras com os produtos amparados pela Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM).

Equalização de Juros em Operações de Empréstimos do Governo Federal - EGF (Lei nº 8.427, de 1992): a finalidade básica do programa é assegurar ao produtor rural ou a suas cooperativas os recursos necessários à colocação oportuna de seus produtos no mercado, por meio do suprimento de recursos para atender às despesas inerentes à fase posterior à colheita do produto.

Equalização de Preços nas Aquisições do Governo Federal e na Formação de Estoques Reguladores e Estratégicos - AGF (Lei nº 8.427, de 1992): quando da venda dos estoques públicos, a CONAB geralmente não consegue obter o montante necessário à liquidação do financiamento correspondente às despesas com a aquisição e carregamento dos produtos vendidos. Com isso, por meio da rubrica de equalização em AGF, aquela empresa recebe subvenção econômica do Tesouro Nacional com vistas à cobertura do diferencial entre o custo de remissão dos produtos vendidos e a receita resultante da venda.

Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos Agropecuários (Lei nº 8.427, de 1992): para a garantia e sustentação de preços na comercialização de produtos agropecuários, além dos instrumentos tradicionais de EGF e AGF, a política agrícola dispõe ainda de mecanismos como os Contratos de Opção de Venda e de Compra, Prêmio de Risco para Aquisição de Produtos Agrícola, Prêmio para Escoamento de Produto – PEP e Prêmio Equalizador Pago ao Produtor – PEPRO.

Equalização de Juros e de outros Encargos Financeiros em Operações de Investimento Rural e Agroindustrial (Lei nº 8.427, de 1992): para assegurar o incremento na produção e na produtividade agrícolas, no âmbito da política agrícola do Governo Federal, esta ação proporciona subvenção econômica, por meio de equalização de taxas de juros, nas operações de crédito para investimento rural e agroindustrial em diversos programas de financiamento ao amparo de recursos administrados pelo BNDES.

Equalização de Juros e Bônus de Adimplência no Alongamento de Dívidas Originárias do Crédito Rural (Leis nº 9.138, de

1995 e nº 9.866, de 1999): o objetivo desta ação é fazer face às obrigações financeiras contratuais, decorrentes do alongamento de dívidas originárias do crédito rural concedido com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, por meio da concessão, com recursos do Tesouro Nacional, de equalização de taxas de juros, de rebates e de bônus de adimplência nas parcelas devidas pelos mutuários finais.

Equalização de Juros decorrentes do Alongamento da Dívida do Crédito Rural (Lei nº 9.866, de 1999) – Programa Especial de Saneamento de Ativos - PESA: constitui-se numa operação financeira por meio da qual a União emite títulos para venda direta aos agricultores para utilização específica como garantia no processo de alongamento de suas dívidas rurais acima de R$ 200 mil junto aos bancos credores.

Equalização de Juros nos Financiamentos para Custeio, Investimentos, Colheita e Pré-Comercialização de Café (Lei nº 8.427, de 1992): para assegurar o incremento na produção e na produtividade do café, esta ação proporciona subvenção econômica, por meio de equalização de taxas de juros, nas operações de crédito para investimento rural e agroindustrial, colheita e pré-comercialização de café em diversos programas de financiamento ao amparo de recursos administrados pelo BNDES.

Equalização de Juros para Promoção das Exportações - PROEX (Lei nº 10.184, de 2001): na modalidade equalização, o financiamento ao exportador ou importador de bens e serviços brasileiros é concedido por instituições financeiras no Brasil e no exterior e o PROEX assume parte dos encargos financeiros, com recursos do Tesouro Nacional, tornando-os compatíveis com os praticados no mercado internacional.

Subsídio à Habitação de Interesse Social - PSH (Lei nº 10.998, de 2004): tem por objetivo tornar a moradia acessível aos segmentos populacionais, cuja renda familiar mensal não ultrapasse a três salários mínimos. Os recursos do PSH são destinados, exclusivamente, ao subsídio de operações de financiamento ou parcelamento habitacional de interesse social realizados por instituições financeiras públicas, como a Caixa Econômica Federal, bancos privados e por agentes financeiros autorizados pelo Sistema Financeiro de Habitação – SFH.

Subvenção Econômica ao Preço do Óleo Diesel de Embarcações Pesqueiras: subvenção ao preço do óleo diesel, mediante aprovação de cadastro de embarcações pesqueiras aos pescadores profissionais, artesanais, armadores, cooperativas de pesca e indústrias pesqueiras. A finalidade de tal subvenção é equiparar o preço do óleo diesel doméstico ao praticado em nível internacional, visando ao aumento da competitividade da atividade pesqueira nacional.

Concessão de Subvenção Econômica aos Produtores de Borracha Natural (Lei nº 9.479, de 1997): pagamento de subvenção aos produtores de borracha natural correspondente à diferença entre os preços de referência do produto doméstico e similar estrangeiro, acrescidos das despesas de nacionalização, com o objetivo de alavancar a competitividade do produtor nacional de borracha natural, estimular a heveicultura brasileira, além de gerar e manter os empregos diretos e indiretos voltados à atividade.

Equalização à Estocagem de Álcool Combustível (Lei nº 10.453, de 2002): equalização de taxas de juros nas operações destinadas à manutenção de estoques estratégicos de álcool combustível com o objetivo de garantir a estabilidade no abastecimento e preço de álcool combustível.

Equalização de Taxas de Juros e Outros Encargos Financeiros na Área de Abrangência do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (Lei nº 11.011, de 20 de dezembro de 2004): financiamento de subvenção econômica do Banco do Brasil S.A. sob a modalidade de equalização de taxas de juros em operações de crédito para investimentos na área de abrangência do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO, a ser lastreado com recursos captados do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT cuja finalidade é Dinamizar a economia da área de abrangência do FCO, viabilizando o financiamento de empreendimentos relevantes para o desenvolvimento econômico e social da região.

7 - DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS POR AGREGADORES FUNCIONAIS E PROGRAMÁTICOS

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS POR AGREGADORES FUNCIONAIS E PROGRAMÁTICOS

A presente série mostra a evolução anual, a partir de 1995, das despesas orçamentárias, exclusive encargos com a dívida. Esses, no orçamento, equivalem aos Grupos de Natureza de Despesa - GNDs 2 – Juros e Encargos da Dívida e 6 – Amortização da Dívida, conforme a classificação orçamentária vigente constante tanto da Lei de Diretrizes Orçamentárias como dos Manuais Técnicos de Orçamento, sendo ambos publicados anualmente. Tais despesas (orçamentárias, exclusive encargos com a dívida), no quadro em questão, foram agregadas em doze grandes grupos cada qual subdividido em Pessoal Ativo (GND 1 exclusive inativos), custeio (GND 3) e capital (GNDs 4 e 5), salvo algumas exceções comentadas ao longo desse texto.

Convém comentar que em 2000, com base no Decreto nº 2.829, de 29 de outubro de 2008 e as Portarias nºs 117 e 51, respectivamente de 12 de novembro e 16 de novembro de 1998, houve uma reforma nos sistemas de orçamento e planejamento da União que implicou mudanças importantes, dentre outras, observou-se que os Programas, pelo menos teoricamente, deixaram de serem meros classificadores e passaram a ser estruturados em função da alocação do gasto decidida. O mérito da presente série consiste justamente no alinhamento desses doze grupos de despesa, vis-à-vis a reforma de 2000. [2]

A seguir seguem-se os comentários referentes a cada um dos treze grupos:

1) Benefícios a servidores - são as despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar e assistência médica e odontológica, inclusive das entidades da administração indireta que recebam recursos à conta dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

[2] Para maiores detalhes sobre essa Reforma ver o Manual Técnico de Orçamento 2000, que se encontra no endereço http://www.planejamento.gov.br/arquivos_down/sof/manual/MTO2000.pdf. Ver também CORE, Fabiano Garcia. **Reformas orçamentárias no Brasil: uma trajetória de tradição e formalismo na alocação dos recursos públicos**

2) Saúde - gastos do governo em ações e serviços de Saúde e com o pessoal ativo do Ministério da Saúde. Não se confunde com a apuração de ações e serviços públicos de saúde da Emenda Constitucional nº 29, de 2000, pois estes obedecem outro critério de apuração.

3) Assistência Social - gastos com a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS e outros de caráter assistencial que variam de acordo com as demandas, tais como Bolsa Família, Programa de Erradicação do Trabalho Infantil etc.

4) Previdência Social – despesas com pagamento de benefícios previdenciários tanto do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS como do Regime Geral de Previdência Social - RGPS e aquelas decorrentes de e relacionadas a tal processo, tais como processamento e pagamento dos benefícios em tela, pessoal, dentre outras. Esse item ainda engloba os gastos com o benefício denominado Renda Mensal Vitalícia - RMV extinto em 1993 e substituído pelo benefício instituído pela LOAS. Convém comentar ainda que a partir de 2004, inclusive, a RMV deixou de ser considerada no cálculo do resultado do RGPS, passando assim a ser considerado um benefício assistencial ao invés de previdenciário. No quadro em questão, no entanto, a RMV permanece na rubrica Previdência Social.

5) Transportes – ações e serviços na área de Transportes.

6) Habitação e Urbanismo – ações e serviços públicos na área de Habitação e Urbanismo.

7) Educação e Cultura - ações e serviços públicos nas áreas de educação e cultura. Dentro desse item destaca-se a linha relativa aos valores relativos ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF criado em 1996 pela Lei nº 9.424, de 24/12/96 e substituído pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, criado pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006. Na referida linha encontram-se somados os valores tanto das transferências das receitas da União aos referidos fundos como da Complementação da União a esses.

8) Trabalho – valores relativos ao Seguro-Desemprego, benefício garantido pelo art. 7º com regulamentação dada pela Lei

nº 7.998, de 11 janeiro de 1990 da Constituição Federal - CF e ao Abono-Salarial, benefício concedido segundo o art. 239, § 3º da CF em conjunto com o art. 9º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, além de outras ações e serviços públicos relacionados ao mercado de trabalho.

9) Administração e Planejamento – valores relativos a ações e serviços públicos voltados para manutenção, funcionamento e administração das estruturas do Governo Federal.

10) Agricultura – valores relativos a ações e serviços públicos na área da agricultura.

11) Defesa e Segurança Pública – valores relativos a ações e serviços públicos nas áreas de Defesa e Segurança Pública.

12) Demais – corresponde ao total das despesas orçamentárias, exceto GNDs 2 e 6 (Encargos com a Dívida), excluídos os valores referentes aos itens acima.

8 – DESPESAS PRIMÁRIAS PELA ÓTICA DO USO

DESPESAS PRIMÁRIAS PELA ÓTICA DO USO

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Demonstrativo de despesas orçamentárias primárias, desagregadas conforme o seguinte critério: primeiramente, separam-se os dispêndios do Governo Central com transferências de recursos para outros entes, sejam políticos (Estados, Distrito Federal e Municípios), entidades do setor privado, produtivo ou não, ou famílias. Após isso, apuram-se as despesas diretas do Governo, discriminando-as entre: gastos com consumo; suas despesas de capital (investimentos e inversões financeiras); e outras mais não classificáveis nas duas anteriores, como as sentenças judiciais honradas.

1. TRANSFERÊNCIAS A ENTES SUBNACIONAIS

Por repartição de receita: compreendem as transferências da União a Estados e Municípios pela repartição de determinadas receitas federais, conforme determinação constitucional e legal. São elas: os fundos de participação dos estados e municípios, compostos por 48% da receita do Imposto de Renda e do IPI até agosto de 2007 e daí em diante 48%, conforme a Emenda Constitucional nº 55, de 20 de setembro de 2007; 10% do IPI aos estados, proporcionalmente ao valor de suas exportações de produtos industrializados; transferências legais das compensações financeiras por exploração de recursos naturais; transferência de 60% do salário-educação; transferência de 50% do Imposto Territorial Rural aos municípios; transferência do Imposto sobre Operações Financeiras sobre o ouro; transferência de 29% da CIDE combustíveis; transferências legais das receitas oriundas de concursos de prognósticos (Lei Pelé).

Transferência aos Estados, DF e Municípios para a Compensação das Exportações - Lei Kandir: transferência de recursos da União para os Estados e DF para compensação pela perda de arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, incidente sobre as exportações. Em 2003, a Emenda Constitucional nº 42 incluiu este mecanismo no art. 91 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

FCDF – custeio e pessoal: instituído por intermédio da Lei Federal nº 10.663, de 27 de dezembro de 2002, para atender ao disposto no inciso XIV do art. 21 da Constituição Federal, que estabeleceu mecanismo que tornou obrigatório o repasse mensal de recursos da União para o Governo do Distrito Federal - GDF.

Complementação FUNDEF: refere-se à complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, criado pela Emenda Constitucional nº 14, de 12 de setembro de 1996. Tem como objetivo principal a garantia de financiamento à educação fundamental no âmbito dos Estados e Municípios, sendo formado a partir da vinculação de 15% de determinadas transferências de recursos da União àqueles entes. Esses recursos constituem fundos contábeis específicos para cada Unidade da Federação. No Estado, ou no distrito federal, em que a receita gerada para seu respectivo fundo não alcance um valor por aluno/ano igual ou superior ao valor mínimo nacional, fixado por ato do Presidente da República, a União obrigatoriamente efetua a complementação de recursos.

O FUNDEF se extinguiu ao final de 2006 e foi substituído pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, instituído pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006, com mecanismos semelhantes de vinculação de recursos e complementação do Governo Federal, contudo alcançando também pré-escola e ensino médio.

Pessoal dos ex-territórios: transferências para pagamento de funcionários dos ex-territórios que, a partir da Constituição de 1988, passaram a ser responsabilidade da União.

Discricionárias: transferências a Estados e Municípios sem vinculação a nenhum dispositivo legal que determine rigidamente o montante, bem como o momento da realização do dispêndio. Estão destacadas as transferências no âmbito dos Ministérios da Saúde e da Educação, dada a relevância de certos programas e ações desses Órgãos, como os repasses do Sistema Único de Saúde e o Programa de Alimentação Escolar.

Apoio Financeiro a Estados e Municípios: valores transferidos pela União a Estados e Municípios para compensar a queda do montante repassado

a esses entes por meio do Fundo de Participação dos Municípios – FPM e dos Estados e do Distrito Federal - FPE, em 2009, em relação a 2008, devido aos reflexos da crise financeira internacional iniciada em 2008. O apoio financeiro aos Municípios foi estabelecido pela Medida Provisória nº 462, de 14 de maio de 2009, convertida na Lei nº 12.058, de 13 de outubro de 2009, e complementado pela Medida Provisória nº 480, de 26 de janeiro de 2010, convertida na Lei nº 12.239, de 19 de maio de 2010. Já o apoio aos Estados e ao Distrito Federal foi fixado pela Medida Provisória nº 485, de 30 de março de 2010.

Ressarcimento Combustíveis Fósseis: compensação a Estados, Distrito Federal e Municípios pela perda de receita decorrente da arrecadação de ICMS sobre combustíveis fósseis utilizados para geração de energia elétrica, conforme a Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009.

2. TRANSFERÊNCIAS DE RENDA ÀS FAMÍLIAS

Previdência (inclusive sentenças judiciais): compreende o pagamento de benefícios do Regime Geral de Previdência Social geridas pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, aí compreendidas aposentarias dos setores urbano e rural, pensões, salário-família, auxílio-doença e salário-maternidade. Também estão incluídas as sentenças judiciais relacionadas a tais benefícios.

LOAS: benefício assistencial de 1 (um) salário mínimo pago mensalmente a pessoas idosas de 65 anos ou mais e a pessoas portadoras de deficiência, impossibilitadas de prover sua manutenção ou tê-la provida por sua família. Em ambos os casos, devem pertencer a famílias com renda por pessoa inferior a ¼ do salário mínimo.

RMV (Renda Mensal Vitalícia): benefício de prestação continuada direcionado a idosos e deficientes físicos que preencham os requisitos legais. Em 1993, foi substituído pelos benefícios da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, só recebendo a RMV os atuais beneficiários.

Abono Salarial: benefício assegurado aos trabalhadores inscritos no Programa de Integração Social (PIS), no Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) ou no Cadastro Nacional do Trabalhador (CNT) que preencham os requisitos legais. O valor do benefício está limitado a 1 (um) salário mínimo anual.

Seguro Desemprego: benefício que tem por finalidade prover assistência financeira temporária ao trabalhador desempregado em virtude de dispensa sem justa causa, inclusive a indireta (quando o empregado solicita judicialmente a dispensa do trabalho, alegando que o empregador não está cumprindo as disposições do contrato), e ao trabalhador comprovadamente resgatado de regime de trabalho forçado ou de condição análoga à de escravo. Tem, também, a finalidade de auxiliar os trabalhadores na busca de um novo emprego, através da promoção de ações integradas de orientação, recolocação e qualificação profissional.

Servidores Inativos: despesas com folha de pagamento dos servidores inativos e pensionistas, civis, militares e de membros de Poder.

Demais: outras transferências de recursos realizadas diretamente a pessoas, sob determinados critérios de elegibilidade, e que correspondem a Programas de Governo de cunho social. São elas: Bolsa-Família (Programa de Transferência de Renda com Condicionalidades), o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil e o Agente Jovem. Cabe salientar que constam também da série, de 2000 a 2003, outros programas antigos que foram incorporados ao Bolsa-Família: o Bolsa-Escola, o Bolsa Alimentação, o Auxílio-Gás e o Cartão-Alimentação.

3. TRANSFERÊNCIAS AO SETOR PRIVADO

Subsídios e Subvenções: correspondem às equalizações de preços e taxas de juros, e demais gastos do governo relacionados com a cobertura de perdas ou o estímulo ao crescimento de determinados setores econômicos, bem como a dotações destinadas a cobrir a diferença entre os preços de mercado e os preços de revenda de gêneros alimentícios ou destinadas ao ressarcimento aos agentes financeiros dos bônus de adimplência concedidos nas operações de crédito realizadas com os agricultores.

Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos: despesas realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades sem fins lucrativos que não tenham vínculo com a administração pública, e que não correspondam a subsídios ou subvenções.

4. CONSUMO DO GOVERNO

Servidores Ativos: despesas com folha de pagamento dos servidores ativos, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, contribuição a entidades fechadas de previdência, bem como soldo, gratificações e adicionais, previstos na estrutura remuneratória dos militares, despesas com o ressarcimento de pessoal requisitado, despesas com a contratação temporária para atender a necessidade de excepcional interesse público, quando se referir à substituição de servidores, de acordo com disposto no art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000. Até 2004, está incluída a contribuição patronal para o regime próprio de previdência do servidor, sendo que de 2005 em diante tal despesa não é classificada como primária, não constando do demonstrativo.

Demais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e MPU: gastos diretos de todos os Poderes e Ministério Público da União com seu consumo próprio, com vistas à produção de bens e serviços à sociedade, relacionados com as despesas de funcionamento destacadas em item próprio.

5. INVESTIMENTOS E INVERSÕES FINANCEIRAS

Investimentos: despesas de capital com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização dessas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente.

Inversões Financeiras: despesas de capital com a aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital, e com a constituição ou aumento do capital de empresas.

6. DEMAIS

Sentenças Judiciais e Precatórios: são ordens de pagamento de dívidas decorrentes de sentenças judiciais, transitadas em julgado, em execução contra a administração pública federal direta e indireta.

Despesas correntes custeadas com doações: despesas primárias que tenham como fonte de financiamento recursos oriundos de doações recebidas pela União.

PROAGRO: correspondem a indenizações ao produtor rural para o pagamento de obrigações financeiras relativas a operações de crédito rural de custeio, cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais, pragas e doenças que atinjam bens, rebanhos e plantações, bem como de recursos próprios utilizados por eles.

Complementação FGTS: complemento da Atualização Monetária dos Recursos do FGTS, cujo amparo legal é a Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001.

9 - DESPESAS DISCRICIONÁRIAS POR ÁREA/ÓRGÃO E GRUPOS DE DESPESA (OUTRAS DESPESAS CORRENTES/INVESTIMENTOS E INVERSÕES FINANCEIRAS)

DESPESAS DISCRICIONÁRIAS DO GOVERNO CENTRAL POR ÁREA E ÓRGÃO E GRUPOS DE DESPESA (OUTRAS DESPESAS CORRENTES/ INVESTIMENTOS E INVERSÕES FINANCEIRAS)

As despesas discricionárias são entendidas como aquelas que permitem ao gestor público flexibilidade quanto ao estabelecimento de seu montante, assim como quanto à oportunidade de sua execução, sendo as que efetivamente concorrem para produção de bens e serviços públicos.

No demonstrativo, as despesas discricionárias são apresentadas nas seguintes desagregações: Por Poder e por órgão orçamentário. Para o Poder Executivo, os órgãos são agrupados em grandes áreas – Infra-estrutura, Política Social, Produção, Poderes do Estado e Administração. A série com valores anuais perfaz o período de 1995 a 2006, e com valores mensais, tem-se a partir de julho de 2007. Também consta desagregação entre despesas correntes e de capital.

Foi procedido, onde foi possível, o alinhamento de determinados órgãos e despesas, devido às diversas mudanças na estrutura administrativa do Poder Executivo ao longo do período considerado. As mais importantes foram:

- Em 1995: incorporação da Unidade "20104 - Secretaria de Assuntos Estratégicos" ao Ministério da Defesa;
- Em 1995: incorporação da Unidade "23000 - Ministério do Bem-Estar Social - em Extinção" ao Ministério da Previdência Social;
- Em 1999: incorporação da Unidade "20115 - Secretaria Especial de Política Regional" ao Ministério da Integração Nacional;
- De 1996 a 1999: incorporação da Unidade "20117 - Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano" ao Ministério das Cidades;
- De 1996 a 1999: incorporação da Unidade "50000 - Gabinete Ministério Extraordinário para Projeto Especial" ao Ministério da Ciência e Tecnologia;
- Em 1999: incorporação da Unidade "20116 - Secretaria de Estrutura e Planejamento Avaliação" ao Ministério da Fazenda;

- De 2000 a 2003: incorporação da Unidade "20123 - Gabinete do Ministro de Estado Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome" ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

10 - DESPESAS DISCRICIONÁRIAS DO GOVERNO CENTRAL POR ÁREA / ÓRGÃO E MODALIDADE DE APLICAÇÃO

DESPESAS DISCRICIONÁRIAS DO GOVERNO CENTRAL POR MODALIDADE DE APLICAÇÃO

As despesas discricionárias são entendidas como aquelas que permitem, ao gestor público, flexibilidade quanto ao estabelecimento de seu montante, assim como quanto à oportunidade de sua execução, sendo as que efetivamente concorrem para produção de bens e serviços públicos.

Conforme a classificação orçamentária vigente, constante tanto da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO como do Manual Técnico de Orçamento – MTO, a modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados mediante transferência financeira, inclusive a decorrente de descentralização orçamentária para outras esferas de Governo, seus órgãos ou entidades, ou diretamente para entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições; ou, então, diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo. A modalidade possibilita a eliminação da dupla contagem dos recursos transferidos ou descentralizados, e se dividem em:

20 - Transferências à União;
30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal;
40 - Transferências a Municípios;
50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos;
60 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos;
70 - Transferências a Instituições Multigovernamentais;
71 - Transferências a Consórcios Públicos;
80 - Transferências ao Exterior;
90 - Aplicações Diretas;
91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e;
99 - A Definir

Nos demonstrativos, contudo, foram destacadas as modalidades 30, 40, 50 e 90, definidas da seguinte forma:

30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - despesas realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal, inclusive para suas entidades da administração indireta.

40 - Transferências a Municípios - despesas realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Estados aos Municípios, inclusive para suas entidades da administração indireta.

50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos - despesas realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades sem fins lucrativos que não tenham vínculo com a administração pública.

90 - Aplicações Diretas - aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de governo.

Nos demonstrativos para esse item há seis quadros, três anuais e três mensais, sendo que, para cada um desses dois grupos há um quadro para a modalidade 30 e 40, outro para a 50 e outro para a 90 e as demais modalidades não destacadas. Em cada um desses quadros as despesas discricionárias são apresentadas nas seguintes desagregações: Por Poder e por órgão orçamentário. Para o Poder Executivo, os órgãos são agrupados em grandes áreas – Infra-estrutura, Política Social, Produção, Poderes do Estado e Administração. A série com valores anuais perfaz o período de 1995 a 2006, e com valores mensais, tem-se a partir de janeiro de 2006.

Foi procedido, onde foi possível, o alinhamento de determinados órgãos e despesas, devido às diversas mudanças na estrutura administrativa do Poder Executivo ao longo do período considerado. As mais importantes foram:

- Em 1995: incorporação da Unidade "20104 - Secretaria de Assuntos Estratégicos" ao Ministério da Defesa;
- Em 1995: incorporação da Unidade "23000 - Ministério do Bem-Estar Social - em Extinção" ao Ministério da Previdência Social;

- Em 1999: incorporação da Unidade "20115 - Secretaria Especial de Política Regional" ao Ministério da Integração Nacional;
- De 1996 a 1999: incorporação da Unidade "20117 - Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano" ao Ministério das Cidades;
- De 1996 a 1999: incorporação da Unidade "50000 - Gabinete Ministério Extraordinário para Projeto Especial" ao Ministério da Ciência e Tecnologia;
- Em 1999: incorporação da Unidade "20116 - Secretaria de Estrutura e Planejamento Avaliação" ao Ministério da Fazenda;
- De 2000 a 2003: incorporação da Unidade "20123 - Gabinete do Ministro de Estado Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome" ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.